

NOTA PRÉVIA

O autor opta por escrever ao abrigo do sistema ortográfico vigente nos termos do acordo aprovado pelo Decreto n.º 35 228, de 8 de Dezembro de 1945.

ÍNDICE

PRINCIPAIS ABREVIATURAS USADAS NESTE TRABALHO	7
NOTA PRÉVIA	9
I. O “SHIPPING” OU TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR VIA MARÍTIMA – RELEVÂNCIA ECONÓMICA	11
II. CONTRATO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS E CONTRATO DE FRETAMENTO – ORIGEM COMUM E PONTOS DE DISTINÇÃO	15
III. CONTRATO DE FRETAMENTO	25
1. Regras comuns	25
§ 1.º Definição	25
§ 2.º Regime legal de responsabilidade	27
2. Modalidades do fretamento	29
2.1. Fretamento por viagem	31
2.1.1. Obrigações do fretador	31
§ 1.º Obrigação de apresentação de um navio em estado de navegabilidade	32
§ 2.º Obrigação de realização da viagem convencionada	35
2.1.2. Obrigações do afretador	35
§ 1.º Obrigação de pagamento do frete	35

§ 2.º	Obrigação de apresentação da carga, carregamento e descarga	36
§ 3.º	Obrigação de indicar um porto seguro	37
2.1.3.	Estadias, sobrestadias e subestadias	43
§ 1.º	Estadias	45
§ 2.º	Sobrestadias	51
§ 3.º	Subestadias	57
2.1.4.	Questões de responsabilidade	57
2.2.	Fretamento a tempo	60
2.2.1.	Obrigações do fretador:	61
§ 1.º	Obrigação de apresentação e manutenção de um navio em estado de navegabilidade	61
§ 2.º	Obrigação de suportar todas as despesas inerentes ao navio	62
§ 3.º	Obrigação de cooperação: o caso especial do capitão do navio	63
2.2.2.	Obrigações do afretador	67
§ 1.º	Obrigação de pagamento do frete	67
§ 2.º	Obrigação de utilização do navio para finalidades lícitas e autorizadas	69
§ 3.º	Obrigação de utilização do navio dentro dos limites geográficos estipulados no contrato	70
§ 4.º	Obrigação de indicar um porto seguro	71
§ 5.º	Obrigação de restituição do navio no final do período estipulado no contrato	71
2.2.3.	Questões de responsabilidade	74
2.3.	Fretamento em Casco Nu	76
2.3.1.	Obrigações do fretador	77
§ 1.º	Obrigação de apresentação de um navio em estado de navegabilidade	77
§ 2.º	Obrigação de suportar as despesas com reparações e substituições resultantes de vício próprio do navio	78
2.3.2.	Obrigações do afretador	78
§ 1.º	Obrigação de pagamento do frete	78

§ 2.º	Obrigação de utilização do navio para finalidades lícitas e autorizadas	78
§ 3.º	Obrigação de armar e equipar o navio	78
§ 4.º	Obrigação de suportar as despesas com reparações, manutenção e seguros	79
§ 5.º	Obrigação de manter indemne o fretador relativamente a quaisquer consequências da exploração comercial do navio	79
§ 6.º	Obrigação de restituição do navio no final do período estipulado no contrato	80
2.3.3.	Questões de responsabilidade	81
2.4.	Subfretamento	83
IV.	OS NOVOS TIPOS CONTRATUAIS	93
1.	O aparecimento de novos tipos contratuais:	93
1.1.	Contrato de volume ou de “tonnage”	94
1.2.	Contrato de reserva de espaço para contentores ou “slot-hire”	101
1.3.	Nota de reserva ou “Booking Note”	104
V.	FINAL: REFERÊNCIA A ALGUNS CONTRATOS-TIPO	107
	BIBLIOGRAFIA	109